



EDITAL 001/2020

Dispõe sobre o processo seletivo para a Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Infantil, Fundamental de Médio para o ano de 2021, no Colégio Sinodal Doutor Blumenau, mantido pela Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode.

O COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU, inscrito no CNPJ 85.461.093/0004-57, em cumprimento a Lei Federal 12.101/09 – seção II art. 13 art.14 § 1º e 2º e art. 15 § 1º, 2º e 3º, regulamentada pelo Decreto 8.242/14 para a divulgação de suas ações filantrópicas torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano letivo de 2021, aos alunos matriculados e não matriculados que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovadamente documentada.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital destina-se a regular a concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas do COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU, mantido pela Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode.

1.2. A instituição reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer tempo, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente edital, considerando a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, o Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e a legislação pertinente.

1.3. O processo de seleção e concessão das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias e ou privilégios, baseando sua análise e deferimento tão somente nas informações e documentos apresentados pelos responsáveis pelo candidato; nas regras deste edital e no parecer da comissão avaliadora.

1.4. A instituição de ensino constituirá e manterá uma *Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo* que será formada por um representante da Diretoria Executiva, um representante da área administrativa/financeira, um representante do corpo docente (preferencialmente da Coordenação Pedagógica), um representante pai de aluno regularmente matriculado, um representante do Conselho Escolar e uma pessoa da sociedade Pomerodense de reconhecido conhecimento e saber além da psicóloga educacional e/ou assistente social do educandário.

1.5. As bolsas de estudo são previamente definidas pela direção do Colégio Sinodal Doutor Blumenau, no limite do seu orçamento anual e nos termos da legislação específica.

1.6. Somente serão analisados os processos cuja documentação necessária esteja completa e devidamente preenchida, nos termos, orientações e normas deste edital.

1.7. A Bolsa de Estudo Filantrópica não se constitui em direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que constatada a não veracidade das informações e/ou o aluno descumpra os termos deste edital ou as regras do manual do aluno.



2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. As atribuições da *Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo* consistirão em:

- a) Estudar e analisar as solicitações de bolsa;
- b) Aplicar os critérios de seleção deste edital;
- c) Deferir ou indeferir os pedidos de concessão de bolsas de estudo, respeitando os critérios de seleção estabelecidos;
- d) Cumprir, em todos os atos, a legislação pertinente e zelar pela veracidade das informações;
- e) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- f) Realização de visitas domiciliares, quando necessário para averiguar a idoneidade da situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato;
- g) Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa de estudos concedida;
- h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção e matrícula compreende as seguintes etapas:

- a) Divulgação do processo para inscrição e seleção de bolsas de estudo;
- b) Distribuição das fichas socioeconômicas para serem preenchidas;
- c) Entrega das fichas socioeconômicas preenchidas e dos documentos comprobatórios;
- f) Análise dos processos e seleção pela *Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo*;
- d) Entrevistas com a *Comissão de Análise* (se necessário);
- e) Visita e emissão de pareceres da psicóloga e/ou assistente social;
- g) Comunicação prévia dos nomes dos candidatos selecionados;
- h) Matrículas dos bolsistas;
- i) Homologação das bolsas concedidas;



j) Assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa de Estudos;

3.2. A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será feita com ampla publicação deste edital, mediante sua fixação em locais de circulação de pais e estudantes no Colégio; no sítio do Colégio e em um jornal de circulação local.

3.3 A inscrição dos candidatos será feita por meio de preenchimento da ficha socioeconômica e de sua entrega acompanhada dos documentos comprobatórios, na secretaria do Colégio, com protocolo.

3.4. A *Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo* fará a análise dos pedidos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios legais pertinentes e os definidos neste edital.

3.5. A relação de candidatos selecionados será homologada pelo presidente da Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode – AHEP*, pela direção do Colégio e pelo presidente do Conselho Escolar, e ficará arquivada na secretaria do Colégio.

3.6. Os candidatos que não forem selecionados inicialmente serão mantidos em lista de espera para fins de nova concorrência em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.

4. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

4.1. Nos termos da Lei nº 12.101/09 regulamentada pelo Decreto nº 8.242/14, serão ofertadas Bolsas de Estudo Integral (100%). Na eventualidade de não ser atingido o número mínimo de bolsas integrais pelo não cumprimento dos requisitos contemplados na Lei nº 12.101/09 e deste edital, o **COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU** poderá conceder Bolsas de Estudo Parcial (50%) em quantidade necessária para atingir o número mínimo estabelecido neste processo seletivo.

4.2. Para efeito deste Edital, as bolsas integrais e parciais de estudo compreenderão as anuidades escolares fixadas na forma da Lei e pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Contrato de Gratuidade celebrado com o candidato selecionado. As bolsas de estudo deste edital não cobrem e nem incidem sobre débitos anteriores, cursos extraclasse, passeios, eventos, etc. que não tenham relação direta com o processo didático-pedagógico do período regular de estudos.

4.3. As vagas destinadas aos alunos bolsistas serão distribuídas nos períodos matutinos/vespertino conforme disponibilidade de vagas em cada turma respectiva, podendo cancelar a turma/turno previsto caso não obtenha o número mínimo de alunos por turma. A seleção será por ordem de entrega da documentação, ficando a critério da escola está distribuição;

4.4. Conforme determina o inciso III do §1º do art. 13 da Lei 12.101/2009, as bolsas de estudo integrais e parciais serão concedidas nas seguintes proporções:

a) No mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada cinco (5) alunos pagantes da educação básica;



b) Bolsas parciais de 50%, quando necessário, para o alcance do número mínimo exigido. Para o ano letivo de 2021, serão disponibilizadas um total de 90 vagas de bolsas integrais (conforme quantidade de alunos pagantes inscritos no Censo de 2020) nos anos e séries conforme tabela abaixo:

<u>NÍVEL E ANO</u>		<u>VAGAS (MÁX)</u>
ENSINO INFANTIL - Matutino	N4 N5	10
ENSINO FUNDAMENTAL 1 Matutino	1° ANO 2° ANO 3° ANO 4° ANO 5° ANO	33
ENSINO FUNDAMENTAL 2 Matutino	6° ANO 7° ANO 8° ANO 9° ANO	27
ENSINO MÉDIO - Matutino	1° ANO 2° ANO 3° ANO	20
TOTAL DE VAGAS		90

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

5.1. Em conformidade com os §1º e 2º do art. 14 da Lei 12.101/2009, para ter acesso à bolsa de estudo integral (100%), o (a) candidato (a) deve comprovar renda familiar per capita de até 1 e ½ salário mínimo (um salário mínimo e meio) e atender as demais condições e critérios previstos neste edital.

5.2. Respeitando também a legislação vigente e as demais determinações descritas neste edital, a bolsa de estudo parcial (50%) será concedida ao (a) aluno (a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

5.3. Para fins de seleção dos (as) alunos (as) bolsistas integrais e parciais, o **COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU** também poderá avaliar outros critérios, como:



-
- a) Número de membros no grupo familiar;
 - b) Familiares cursando universidade ou outra escola de educação básica/ensino médio paga;
 - c) Condições de moradia: imóveis próprios, locados ou financiados;
 - d) Existência de outros bens imóveis;
 - e) Doenças crônicas existentes no grupo familiar;
 - f) Outras despesas familiares.

5.4. Serão considerados impedimentos para a concessão da Assistência Social Educacional (Bolsas de Estudo):

- a) A inidoneidade da documentação;
- b) A inadimplência de bolsa parcial;
- c) As informações não fidedignas prestadas pelos responsáveis do (a) aluno (a) na ficha socioeconômica e nos documentos comprobatórios;
- d) Os impedimentos pedagógicos referendados pelo (a) coordenador (a) dos diversos níveis de ensino, tais como:
 - Repetência;
 - Pouco empenho nos estudos;
 - Indisciplina (falta de postura e boa conduta), em sala de aula ou fora;
 - Faltas em excesso;
 - Impontualidade.

5.5. As bolsas integrais e ou parciais de estudo concedidas serão canceladas quando constatada alguma irregularidade nos documentos entregues ao Colégio.

5.6. Havendo o cancelamento da bolsa integral ou parcial de estudo o responsável pelo (a) aluno (a) ressarcirá os descontos anteriormente auferidos.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

A ficha socioeconômica deve ser preenchida sem rasuras, assinada pelo (a) responsável financeiro do aluno e, entregue na Secretaria até a data selecionada e instruída com os documentos necessários conforme anexo 1:



7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo considerará, prioritariamente, o perfil socioeconômico do candidato e, cumulativamente, os critérios definidos neste edital.

7.2. Na seleção, considerar-se-á a renda per capita estabelecida neste edital, conforme a legislação vigente.

7.3. Os documentos apresentados com a ficha socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à concessão da assistência social educacional (bolsas de estudo).

7.4. A renda per capita é apenas um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, sendo imprescindível a análise dos outros critérios já citados anteriormente neste edital e do contexto social no qual o candidato esteja inserido.

7.5. As bolsas parciais e integrais de estudo serão concedidas até o limite do orçamento do Colégio para este fim e respeitando a legislação vigente.

7.6. No caso de mais de um (a) aluno (a) do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto, considerando a situação socioeconômica e familiar.

7.7. Terão prioridade na análise os pedidos de bolsas que estiverem com documentação completa e que já eram contemplados em 2020.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. O (A) aluno (a) selecionado (a) perderá a bolsa de estudo, a qualquer tempo, se:

- a) Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste edital;
- b) Comprovada inidoneidade ou falsidade de documentos e de informações prestadas pelos pais e ou responsáveis pelo (a) bolsista;
- c) Ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital, condição esta que poderá ser verificada em visita domiciliar realizada por psicólogo e/ou assistente social quando assim for considerado necessário;
- d) Por solicitação do responsável legal pelo bolsista;



- e) Por decisão ou ordem judicial;
- f) Houver a evasão do (a) bolsista;
- g) Inadimplemento dos valores devidos nas bolsas parciais (50%).

8.2. Poderá ainda a critério da Direção Escolar ser suspensa ou cancelada a bolsa de estudo do estudante, a qualquer tempo, desde que:

- a. Ausente-se das aulas e das atividades educacionais previstas no Planejamento Escolar do ano letivo em curso, sem justificativa por prazo superior a três dias letivos seguidos ou que sua frequência escolar atinja nível inferior a 75% de presença nas aulas;
- b. Seja suspenso por indisciplina ou por desrespeito às normas constantes do Regimento Escolar;
- c. Apresente inadimplência de quaisquer valores relativos aos serviços prestados pelo colégio;
- d. Efetuar trancamento ou desistência da matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino;
- e. O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em nome da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE**, não seja renovado pelo MEC - Ministério de Educação.

9. DO AGENDAMENTO, DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

9.1. As inscrições serão realizadas de forma presencial ou por e-mail.

9.1.1. Presencial - na Secretaria do **COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU**, Avenida 21 de Janeiro, nº 1700, Pomerode (SC), a partir do dia **24 de agosto de 2020 até o dia 11 de setembro de 2020**, iniciando às 08h00 até 11h30 e das 13h00 até 16h30 de segunda-feira a sexta-feira. Para o atendimento presencial será **OBRIGATÓRIO** agendar horário pelo telefone (47) 3387-2309 e os agendamentos estarão disponíveis a partir do dia **18 de agosto de 2020** no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Os agendamentos serão feitos conforme disponibilidade, quem agendar a inscrição e não comparecer no dia e horário agendado, deverá fazer novo agendamento para ser atendido.

9.1.2. E-mail – deverá digitalizar todos os documentos solicitados conforme os anexos deste edital e enviar para o e-mail colegiodoutor@colegiodoutor.com.br com o título “EDITAL DE BOLSAS 2020 – (nome do aluno)”, os e-mails deverão ser enviados a partir do dia 24 de agosto de 2020 a partir das 08h00 até o dia 11 de setembro de 2020 até às 16h30. Quem enviar por e-mail não precisa comparecer presencialmente.

9.1.2.1. As inscrições encaminhadas por e-mail deverão obedecer ao seguinte:

- a) **NÃO** terão necessidade de comparecer presencialmente a secretaria do **COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU**;



- b) Toda documentação definida neste edital, deverá estar legível e os arquivos digitais NÃO poderão estar corrompidos, ou seja, que por algum motivo, sofreu(ram) corrupção em sua estrutura interna e deixaram de funcionar ou passou(aram) a funcionar parcialmente, o que inviabilizará a análise da inscrição;
- c) As digitalizações dos documentos a que se refere as inscrições deverão estar em arquivos digitais de extensão “.PDF”;
- d) A nomenclatura dos arquivos dos documentos digitalizados deverá obedecer aos títulos descritos no ANEXO I desde edital, ou seja, Documentos Pessoais, Trabalho Formal, Trabalho Informal – “Bicos”, Trabalho autônomo, Aposentadoria, Auxílio-doença ou Pensão, Estágio Remunerado, Desemprego, Recebimento de Pensão Alimentícia, Declaração perante a Receita Federal do Brasil, Moradia, Comprovante de pagamentos, Outros, e nele serão inseridos dos os documentos daquela categoria;
- e) A nomenclatura dos arquivos digitalizados dos demais ANEXOS deverão obedecer aos respectivos títulos;
- f) O e-mail do remetente deverá ser de um dos responsáveis legais pelo aluno.

9.2. A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo Filantrópica passa a ter validade após o preenchimento da ficha socioeconômica (**ANEXO 2**) e a entrega de todos os documentos solicitados (**ANEXO 1**), precisa ser diretamente na secretaria do Colégio para opção Presencial conforme agendamento ou por e-mail.

9.3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Somente serão analisadas as solicitações dos candidatos que apresentarem toda a documentação solicitada neste edital. A falta de qualquer documento ou o preenchimento errado da ficha socioeconômica excluirá automaticamente o candidato do processo seletivo.
- c) O candidato, quando convocado pela Comissão, que não comparecer na data e horário agendados para entrevista, terá o seu pedido de bolsa indeferido automaticamente, exceto se ocorrer comprovada justificativa.

10. DO RESULTADO FINAL E MATRÍCULA

10.1. Os candidatos selecionados para a bolsa de estudo serão avisados pelo meio de contato indicado na ficha socioeconômica até o dia **30 de outubro de 2020 às 17h. O período de matrículas e rematrículas para alunos bolsistas será de 03 a 13 de novembro de 2020**, na secretaria Acadêmica do COLÉGIO SINODAL DOUTOR BLUMENAU. O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado perderá a vaga.

10.2. No ato da matrícula, deverão ser entregues os documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento de matrícula preenchido e assinado pelo responsável do aluno. (Fornecido no ato da matrícula);



- b) Contrato de prestação de serviços educacionais (fornecido no ato da matrícula); c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Cópia do RG do aluno;
- d) Cópia do CPF do aluno;
- e) Cópia do histórico escolar em caso de aluno novo.

10.3. OBSERVAÇÕES: O Histórico Escolar que comprove a aprovação do aluno deverá ser entregue até **31/01/2021**. A não apresentação do mesmo até a data limite implica na perda do direito de matrícula ao candidato aprovado.

10.4. A falta de **QUALQUER** dos documentos mencionados implica a não efetivação da matrícula.

10.5. O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado perderá a vaga.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A bolsa constitui um benefício legal concedido pela Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode – AHEP, sendo concedida por prazo determinado e observadas as normas e condições do presente edital.

11.2. Ao término do período letivo de 2021, a concessão do benefício **não** terá renovação automática.

11.3. Os valores pagos como mensalidade dos alunos contemplados com a bolsa de estudos de 50% não serão devolvidos sob nenhuma hipótese, nem em caso de perda do direito da bolsa de estudos, tampouco se o solicitante optar pelo cancelamento da matrícula e/ou transferência de escola.

11.4. Os casos omissos na presente normatização serão resolvidos pela *Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo*, responsável pela Avaliação e Concessão de Bolsas de Estudos.

11.5. A *Comissão de Análise para Concessão de Bolsas de Estudo* se reserva o direito de somente analisar as solicitações de bolsa que estiverem com a documentação completa. Ressaltamos que a responsabilidade referente a apresentação da documentação completa é da família.

11.6. O candidato que efetuar a inscrição declara estar de acordo com as normas deste Edital.

11.7. Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

11.8. O benefício concedido corresponde ao ano letivo no qual o aluno esteja pleiteando a bolsa.



11.9. Não há inscrição, concessão ou reavaliação de percentual de bolsa de estudo filantrópica durante o ano letivo, ou seja, fora do período de inscrições previamente comunicado.

11.10. As condições que ensejaram a concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica serão revistas anualmente.

12. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (CÓPIA SIMPLES);

ANEXO 2 – FICHA SOCIOECONÔMICA;

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA;

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL;

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO RENDA;

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode, 17 de agosto de 2020.

ANEXO 1

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (CÓPIA SIMPLES):

Foto 3x4 do aluno ao qual se refere o pedido de Bolsa.

Os documentos abaixo se referem a todos os membros que compõem o grupo familiar.

Documentos Pessoais:



- Identidade;
- CPF;
- Certidão de Casamento ou Declaração União Estável.

Trabalho Formal: é o trabalho com benefícios e carteira profissional assinada. Trabalho fornecido por uma empresa (contrato indeterminado ou contrato determinado)

- Folha de Pagamento dos três últimos meses
- Carteira de Trabalho:
 - Fotocópia das páginas: foto, identificação, registro atual da empresa e subsequente em branco.

Trabalho Informal – “Bicos”: é o trabalho sem vínculos ou benefícios oferecidos por uma empresa, sem carteira profissional assinada. A renda não é fixa.

- Declaração de próprio punho (à mão), constando nome, RG, CPF, endereço, ramo de atividade e especificando o valor da renda mensal. Reconhecer firma em cartório da assinatura do declarante;
- Carteira de Trabalho:
 - Fotocópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco.

Trabalho autônomo: (prestadores de serviços; proprietários de empresa/comércio e outros):

- DECORE (original): Declaração Comprobatória de Rendimentos (especificando Retirada do Lucro Líquido dos seis últimos meses ou em caso de empresa aberta recentemente especificar Retirada do Lucro Líquido do período existente, conforme Resolução CFC nº872, de 23 de março de 2000);
- Declaração Completa do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica: Declaração do último ano completa (todas as páginas), com recibo de entrega. Não será aceito somente o extrato da Receita Federal;
- Empresa Inativa: Declaração Anual de Inatividade da Receita Federal.
- Cópia do contrato social e suas eventuais alterações.
- Carteira de Trabalho:
 - fotocópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco.

Aposentadoria, Auxílio-doença ou Pensão:

- Extrato do INSS:
 - Acessar o site da Previdência Social com o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário para conseguir imprimir o extrato através da internet.
 - Site: www.previdenciasocial.gov.br, clicar em serviço, item, Extratos de Benefícios.
 - Carteira de Trabalho:



- Fotocópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco.

Estágio Remunerado:

- Contrato de estágio.

Desemprego:

- Carteira de Trabalho:
 - Fotocópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco.
- Rescisão de contrato, FGTS e Seguro-Desemprego: para os que se encontram desempregados há menos de 12 meses.
- Perda da carteira profissional: apresentar o levantamento do PIS emitido pela Caixa Econômica Federal ou a 2ª via das seguintes páginas da carteira de trabalho: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco.

Recebimento de Pensão Alimentícia:

- Preencher a declaração conforme modelo do ANEXO 3.
- Extrato bancário com o comprovante de depósito referente ao valor da Pensão ou contracheques dos últimos 3 meses ou recibo de pagamento assinado pelo responsável do menor ou comprovante de depósito em conta bancária informada no termo de acordo judicial homologado ou documento judicial equivalente;
- Termo de acordo judicial homologado ou sentença judicial estipulando o valor de alimentos e a quem se destina.
- Documento integrante do processo judicial que comprove a forma de pagamento da pensão alimentícia: depósito bancário, recibo ou desconto em folha, devidamente autenticado pelo órgão judiciário;

Declaração perante a Receita Federal do Brasil:

- Declaração do Imposto Renda Pessoa Física: declaração completa (todas as páginas) de todos os declarantes do grupo familiar no último ano, com o recibo de entrega;
- Se na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física constar ser sócio de empresa, deverá ser apresentada também a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (completa do



último ano) e o DECORE (expedido pelo contador). Se a empresa for inativa deverá apresentar a Declaração Anual de Inatividade da Receita Federal;

- No caso de ISENÇÃO DE DECLARAÇÃO: a família deverá apresentar a declaração impressa da <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, área de restituição, onde após digitar o CPF e caracteres aparecerá a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

Moradia:

- Imóvel alugado via imobiliária: recibo do último mês e o contrato de locação;
- Imóvel alugado com “contrato de gaveta” ou verbal: declaração de próprio punho (à mão), constando nome, RG, CPF, endereço do responsável pelo aluno e do locatário, mencionar que é contrato verbal, quanto tempo reside no endereço e o valor que paga mensal do aluguel. Reconhecer firma no cartório da assinatura do declarante;
- Imóvel financiado: apresentar o recibo ou o extrato onde é comprovado o pagamento das parcelas dos últimos três meses;
- Imóvel cedido: relatar na declaração de bens imóveis de que reside em casa cedida e citar nome, RG, CPF e endereço do proprietário;
- Imóvel próprio:
 - Carnê IPTU: fotocópia da página que constam as informações do imóvel (valor venal). Se for isento: carta emitida pela prefeitura.

Comprovante de pagamentos:

- Conta de água e luz: fotocópia do último mês;
- Condomínio: fotocópia da última fatura;
- Conta telefônica (fixa e celular) de todas as linhas usadas pelos membros do grupo familiar: fotocópia do último mês.
- Comprovante de pagamento de condomínio;
- Comprovante de pagamento de IPTU;
- Comprovante de pagamento de plano de saúde;
- Extrato de cartão de crédito (página contendo o total da fatura, não apresentar o detalhamento);
- Comprovante de pagamento referente a empregado doméstico;
- Contas de TV a cabo e/ou Internet;
- Prestações e seguro de automóveis;
- Comprovantes de pagamento de medicamentos (uso contínuo);
- Comprovantes da frequência do Ensino Superior de outros elementos da família.
- Outros comprovantes que se julgue necessário, conforme situação apresentada.

Outros:

- Declaração de próprio punho (à mão) dos motivos da solicitação (a família deverá especificar a situação vivenciada pelo grupo familiar, relatar os problemas enfrentados, assinar e datar);



-
- Despesas gerais da família: descrever a relação de gastos do mês. Nesta declaração deverá especificar todos os gastos do grupo familiar, assinar e registrar a data;
 - Boletim escolar atualizado.

Havendo necessidade, poderá ser solicitada a qualquer tempo a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários. A entrega de documentos complementares, se solicitados, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido pela Comissão.

Não haverá devolução da documentação entregue na Secretaria Acadêmica, mesmo dos candidatos que não forem contemplados com a bolsa de estudo.

A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou não veracidade das informações prestadas, o candidato:

- a. Será desclassificado do processo seletivo;
- b. Terá a bolsa de estudos cancelada.

Os responsáveis poderão responder civil e criminalmente pelas informações e documentos trazidos.

A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente na autorização para:

- Expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão responsável por este processo seletivo;
- Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, assim como das complementares que porventura se fizerem necessárias no decorrer do processo.

A documentação entregue será organizada e arquivada e guardada pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. É assegurado ao candidato o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Não haverá devolução da documentação entregue. Após o prazo de 5(cinco) anos a documentação será incinerada.



ANEXO 2

FICHA SOCIOECONÔMICA

REQUERIMENTO DE GRATUIDADE – 2021 – N°

Eu, _____, inscrito no

CPF n° _____-_____, venho solicitar à Comissão de Gratuidade a bolsa de estudos do meu filho:

(Nome Completo)

Série que irá estudar em 2021:

<u>NÍVEL E ANO</u>	
ENSINO INFANTIL - Matutino	N4 ()
	N5 ()
ENSINO FUNDAMENTAL 1 - Matutino	1° ANO ()
	2° ANO ()
	3° ANO ()
	4° ANO ()
	5° ANO ()
ENSINO FUNDAMENTAL 2 - Matutino	6° ANO ()
	7° ANO ()
	8° ANO ()
	9° ANO ()



ENSINO MÉDIO - Matutino	1° ANO ()
	2° ANO ()
	3° ANO ()

JUSTIFICATIVA (esclareça os motivos para a solicitação da bolsa de estudos)

INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Nome do pai:		Est. Civil:
Nome da mãe		Est. Civil:
Resp. Legal*:		Est. Civil:
Tel. Res.: ()	Tel. Com.: ()	Tel. Cel.: ()
Endereço:		

* se não for o pai ou a mãe - neste caso anexar cópia do termo de guarda

Dados das pessoas pertencentes à família e seus rendimentos (**relacionar todas as pessoas que moram na casa**)

Nome:	CPF:	Renda Bruta Mensal*
Vínculo Familiar	Profissão	
Nome:	CPF:	Renda Bruta Mensal*
Vínculo Familiar	Profissão	



Nome:	CPF:	Renda Bruta Mensal*
Vínculo Familiar	Profissão	
Nome:	CPF:	Renda Bruta Mensal*
Vínculo Familiar	Profissão	
Nome:	CPF:	Renda Bruta Mensal*
Vínculo Familiar	Profissão	
Nome:		

Número de pessoas que dependem desta renda: _____

Renda per capita (renda familiar total dividida pelos familiares): R\$ _____

OUTRAS INFORMAÇÕES (Preenchimento obrigatório para todos)

Moradia:

() Casa Própria () Casa Cedida

() Casa Alugada: Valor do aluguel: R\$ _____ Mês: _____

Imóveis: (Listagem dos imóveis de sua propriedade)



Algum destes imóveis são financiados e/ou alienados? Quais?

Automóveis:

Possui? _____ Quantos? _____

Marca, Ano, Modelo: _____

Caso financiado(s), valor da parcela \$ _____ e quantidade de parcelas a pagar: _____

Outros Bens: _____

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima e os documentos entregues são verdadeiras. As informações são para o uso exclusivo ao fim proposto neste requerimento e, sendo contemplado o pedido, serão enviadas aos órgãos federais de fiscalização tributária.

Pomerode, ____ de _____ de _____

Assinatura

Esta declaração só poderá ser aceita acompanhada de comprovante de endereço e sua devida cópia. Autorizo a instituição a auferir as informações acima declaradas.



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____,

Residente e domiciliado na Rua _____, nº _____,
complemento _____, declaro, para fins de apresentação ao
Departamento de Serviço Social- Bolsas de Estudos, que pago () ou recebo () pensão
alimentícia de: _____, no valor mensal de R\$
_____.

Pomerode, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Pagante/Recebedor

Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal

(Quando menor de 18 anos, o responsável legal também assina)

Esta declaração só poderá ser aceita acompanhada de comprovante de endereço e sua devida cópia. Autorizo a instituição a auferir as informações acima declaradas.



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, Portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da legislação cabível, que exerço atividade informal de:

_____ sem registro em CTPS e também não possuo rendas oriundas como Pessoa Jurídica, obtendo remuneração média bruta nos últimos três meses no valor de R\$ _____ mensais.

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos implicará o cancelamento do processo de concessão de bolsa de estudo, bem como a anulação da bolsa de estudo já concedida, obrigando a imediata devolução dos valores.

Assinatura

Esta declaração só poderá ser aceita acompanhada de comprovante de endereço e sua devida cópia. Autorizo a instituição a auferir as informações acima declaradas.



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE NÃO RENDA

Eu, _____, Portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da legislação cabível, que não exerço nenhum tipo de atividade laboral e não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore ou outros rendimentos decorrentes de trabalho assalariado, do mercado informal ou autônomo ou rendimentos auferidos de patrimônio ou quaisquer outros. São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos, implicará o cancelamento do processo de concessão de bolsa de estudo, bem como a anulação da bolsa de estudo já concedida, obrigando a imediata devolução dos valores.

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos implicará o cancelamento do processo de concessão de bolsa de estudo, bem como a anulação da bolsa de estudo já concedida, obrigando a imediata devolução dos valores.

Assinatura

Esta declaração só poderá ser aceita acompanhada de comprovante de endereço e sua devida cópia. Autorizo a instituição a auferir as informações acima declaradas.



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, Portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da legislação cabível, que cedo o imóvel localizado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, para fins de residência a(o) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

São de minha inteira responsabilidade as informações prestadas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos implicará o cancelamento do processo de concessão de bolsa de estudo, bem como a anulação da bolsa de estudo já concedida, obrigando a imediata devolução dos valores.

Assinatura do CEDENTE (aquele que cede)

Assinatura do CESSIONÁRIO (aquele que se beneficia)

Esta declaração só poderá ser aceita acompanhada de comprovante de endereço e sua devida cópia. Autorizo a instituição a auferir as informações acima declaradas.